

CMVR



## Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

### LEI MUNICIPAL N° 4.125

**EMENTA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CONTROLE E AFERIÇÃO DO TEMPO DE ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE VOLTA REDONDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Para melhor avaliação dos prazos de que trata a Lei Municipal nº 3.886, ficam as agências bancárias localizadas no Município de Volta Redonda obrigadas a instalar e utilizar equipamentos de controle de aferição de tempo de atendimento dos usuários.

**Artigo 2º** - Tal equipamento emitirá, pela ordem de chegada do usuário, senhas onde constarão:

- I - nome e número da instituição e da agência;
- II - número da senha;
- III - data e horário de chegada do usuário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando exigido, o ticket que contém a senha deverá ser devolvido ao usuário com a anotação do horário do seu efetivo atendimento.

**Artigo 3º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - a partir da segunda infração, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III - a partir da quinta infração, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV - a partir da sétima infração, o Alvará de Funcionamento poderá ser suspenso.

**Artigo 4º** - Compete ao PROCON a fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Artigo 5º** - As agências bancárias terão o prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se aos novos dispositivos.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 13 de dezembro de 2005.

  
Gothardo Lopes Netto  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
4125	11	R

Projeto de Lei nº 093/05  
Autor: Vereador Carlos Roberto Paiva

